



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº32/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PROMOVER A DOAÇÃO À PESSOA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V O U :

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a doação da área de terreno abaixo descrita ao senhor **WELLERSON PEREIRA DE PAULA**, brasileiro, projetista, separado judicialmente, portador da carteira de identidade RG nº M-6.567.569 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.396.736-91, residente e domiciliado nesta cidade.

I – área de terreno de **200,00 m² (duzentos metros quadrados)**, localizado na **Rua Alice Rozendo de Andrade, nº 617, Santa Alice, Varginha/MG**, inscrição municipal nº 31.131.0030.001 devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 80.882 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

§ 1º A doação é autorizada com o objetivo de formalizar a titularidade do imóvel, diante da necessidade de adequação jurídica da situação consolidada por meio de termo de ajuste, celebrado há mais de 17 (dezessete) anos.

§ 2º Não haverá torna ou qualquer obrigação de indenização compensatória, em razão da necessidade de adequação jurídica da titularidade do imóvel.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º encontra-se avaliado em R\$ 47.752,44 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 9.238/2009.

Art. 3º Todas as despesas relativas à escritura de doação correrão por conta exclusiva do Município de Varginha.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 4º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º A doação autorizada por esta Lei deverá observar todas as normas aplicáveis à administração de bens públicos, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º A efetivação da doação fica condicionada à lavratura de escritura pública, que deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consolidando a titularidade do imóvel em favor do donatário.

Art. 7º A presente doação não acarretará ônus para o Município além dos especificados nesta Lei, sendo vedada qualquer despesa adicional que não esteja expressamente autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 19 de dezembro de 2024.
142º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário